



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

CONTRATO N. 27/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E DE OUTRO A EMPRESA IMPERIAL VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, nesta data, abaixo firmado, competência delegada pela Portaria GP nº 1907/04, datada de 15/09/04 e prorrogada pela Portaria 0437 de 28/02/05, ou quem estiver ocupando referido cargo, e de outro lado a empresa IMPERIAL VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.760.842/0001-03, com sede na Av. Guaporé nº 3596, Bairro Cuniã - Porto Velho/RO, fone (69) 3226-6366 CEP 76.824-506, representada por Heverton Rodrigues Lopes, portador do CPF nº 823.191.542-72 e do RG nº 789.251 SSP-RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 15/2015, nos autos do processo TRT Adm. Eletrônico nº 1761/2015..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – Contratação de Postos de Vigilância (Armada), pelo Sistema de Registro de Preços-SRP, visando a futura e eventual expectativa de contratação de serviços a serem executados pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia, conforme Termo de Referência, edital Pregão Eletrônico nº 15/15 e Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E TIPOS DE POSTOS DE VIGILÂNCIA E PREÇOS

I – Os quantitativos estimados e tipos de postos de vigilância estão relacionados abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

Unidade Trabalhista	Tipo de Posto	Mínimo	Máximo
Edifício Sede	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Fórum Trabalhista de Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Núcleo de Serviços Gráficos	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
6ª, 7ª e 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
DSMP, ARQUIVO GERAL E DEPÓSITO JUDICIAL	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Buritis/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Jaru/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Fórum de Ji-Paraná/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
VT de Colorado do Oeste/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Cacoal/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)	0	1
	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)	0	1

II – Os preços dos serviços estão relacionados abaixo:

Item	Serviços	Postos		Valor Mensal R\$
		Quant.	Homens	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

1	Vigilância Armada 12 horas Diurno	1	2	8.899,68
2	Vigilância Armada 12 horas Noturno	1	2	10.000,32

III - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas o correspondente aos Postos de Vigilância contratados:

Salário Normativo		Posto com 2 Vigilantes		Quantidades de Postos				Valor Mensal	
Valor R\$	Vigência	Diurno R\$	Noturno R\$	Diurno	Quant. Homens	Noturno	Quant. Homens	Diurno R\$	Noturno R\$
1.024,96	1º/03/2015	8.899,68	10.000,32	7	14	17	34	62.297,76	170.005,44

a) Valor global inicialmente contratado (Postos de Trabalho Diurno e Noturno) é no importe de R\$ 2.787.638,40 (dois milhões setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

b) Os valores mensais são por Posto de Trabalho, bem como os custos, estão discriminados nas planilhas de custos e formação de preços, que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.37.03, Nota de Empenho nº 2015NE001292 de 02/09/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 16 de setembro de 2015.

II – O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses:

- No interesse da Administração na realização do serviço;
- Na manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

para a Administração, e confirmado pelo fiscal do contrato; e
c) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, em conformidade com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da vigência do contrato.

II – Os locais de execução dos serviços estão relacionados abaixo:

Unidade Trabalhista	Endereço do Posto	Tipo de Posto
Edifício Sede	Av. Almirante Barroso, 600 – Porto Velho	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Fórum Trabalhista de Porto Velho	Rua Prudente de Moraes, 2313 – Porto Velho	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Núcleo de Serviços Gráficos	Rua Prudente de Moraes, 1889 – Porto Velho	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
6ª, 7ª e 8ª Vara do Trabalho de Porto Velho	Av. Marechal Deodoro c/ Afonso Pena – Porto Velho	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
DSMP, ARQUIVO GERAL E DEPÓSITO JUDICIAL	Av. Rio Madeira, 3997 – Porto Velho	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2351, B. Institucional.	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Buriatis/RO	Rua: Airton Sena, 1112 – Setor II	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	Rua: Tocantins, 1930 - Centro	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
		12 horas noturnas (19h00 às 07h00)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

Vara do Trabalho de Jaru/RO	Av. Raimundo Catanhede, 1133 - Centro	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Fórum de Ji-Paraná/RO	Av. Monte Castelo, 1425, Bairro dos Imigrantes.	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
VT de Colorado do Oeste/RO	Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - Centro	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	Av. Novo Sertão, 1333 - 10 de Abril.	12 horas diurnas (07h00 às 19h00) 12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	Rua: 16 de Junho, 1365 – Bairro Cristo Rei	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	Av. 15 de Novembro, 1009 Bairro da União	12 horas diurnas (07h00 às 19h00)
Vara do Trabalho de Cacoal/RO	Rua General Osório, 427 - Centro	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	Rua Floriano Peixoto, 411 - Centro	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	Rua Jaguaribe, 4329 - Centro	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)
Vara do Trabalho de Vilhena/RO	Av. Rony de Castro Pereira, 3945 – J. América	12 horas noturnas (19h00 às 07h00)

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, preço por Posto de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I- Para segurança do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações, a Contratada deverá optar, como condição para assinatura do Contrato, no montante de R\$ 83.629,15 (oitenta e três mil seiscientos e vinte e nove reais e quinze centavos), equivalente a 3% três por cento) do valor total do Contrato, atualizável nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

II - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

III - A garantia será liberada após a execução do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

IV - A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

V - Caso a modalidade escolhida seja a de seguro, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, necessário também a dilação de sua garantia. Em um eventual acréscimo contratual, indispensável promover o reforço de sua garantia, na proporção do valor acrescido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a locação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

1. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pela Seção de Portaria e Segurança, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;
4. Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas. Na(s) portaria(s), quando for o caso, onde os responsáveis pela vigilância farão constar em livro de registro próprio, horário de entrada e unidade procurada;
5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
7. Comunicar ao seu chefe imediato, o qual repassará ao Chefe da Seção de Portaria e Segurança, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
8. Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE, no caso de desobediência levar o fato ao conhecimento do Chefe da Seção de Portaria e Segurança, se nas localidades sediadas em Porto Velho e, ao conhecimento do servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades;
10. Inibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Seção de Segurança do CONTRATANTE, se nas localidades sediadas em Porto Velho e, ao conhecimento do servidor responsável pela Unidade, nas demais localidades;
11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências das unidades trabalhistas, conforme determinação emanada da Ordem de Serviço 01/2009/TRT-14;
12. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, assim como a guarda de armamento nas dependências da Unidade beneficiada com os serviços, quando desprovida de cofre eletrônico apropriado;
13. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Chefe da Segurança do CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
14. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito cassetete, arma, etc..
15. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

16. Receber de maneira polida e educada qualquer pessoa que procure o Órgão sob sua vigilância, informando-o para que se dirija à recepção e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção;
17. Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;
18. Hastear e arriar, diariamente, as Bandeiras: Nacional, do Estado de Rondônia ou do Acre (de acordo com a abrangência da execução dos serviços) e do Município, quando for o caso;
19. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido em postos de Vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente do CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte;
20. O serviço de vigilância, objeto de contratação, deverá ser realizado por profissional devidamente treinado e credenciado por instituição registrada junto ao Departamento da Polícia Federal, com os cursos de reciclagens atualizados, devendo utilizar da cordialidade, discrição e atenção, zelando sempre pela ordem e segurança das instalações e daqueles que ali labutam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeitos de contratação serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Posto de Serviço:** É a área correspondente à prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas;
- b) **Vigilante:** É a denominação dada ao profissional da área de vigilância, que dentro dos limites estabelecidos por uma escala previamente estabelecida, executa tarefas de zelo pelo patrimônio público;
- c) **Vigilância:** atividades relativas ao cuidado ou a atenção que se deve dar às coisas que ficam à cargo de alguém;
- d) **Salário Normativo:** É o salário estabelecido para a categoria profissional de vigilante pertinente à execução do contrato, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- e) **Insumos:** são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

III - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

IV - Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

V - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

VI - Acompanhar a repactuação de preços, conforme a data base da categoria, decorrente de Acordo, Dissídio Coletivo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos Vigilantes, por seus Sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

II - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos indicados pela Seção de Portaria e Segurança.

III - Fornecer **2 (dois) uniformes por ano** e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima local e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria dos vigilantes, tais como:

- a) Calça;
- b) Camisa de mangas compridas e curtas;
- c) Cinto de nylon;
- d) Sapatos;
- e) Meias;
- f) Boné com emblema da empresa;
- g) Jaqueta de frio ou japona (sfc);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

- h) Capa de chuva;
- i) Crachá;
- j) Revólver calibre 38;
- k) Cinto com coldre e porta-munição;
- l) Munição calibre 38;
- m) Distintivo tipo broche;
- n) Livro de ocorrência;
- o) Cassetete;
- p) Porta cassetete;
- q) Apito;
- r) Cordão de apito;
- s) Lanternas e seus acessórios;
- t) Colete balístico.

IV - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

V - Quando solicitado, apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros e Porte das Armas" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos.

VI - Entregar as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante apenas no momento em que assumir o seu plantão.

VII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e em caso de um deles apresentar qualquer tipo de doenças no local de trabalho, deverá de imediato ser substituído por outro da mesma categoria.

VIII - Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

IX - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir às operações dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

X - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE.

XI - Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

XII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

XIII - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

XIV - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Chefe da Segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

XV - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

XVI - Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e horários alternados.

XVII - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

XVIII - Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

XIX - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão dar o devido suporte aos serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

XX - Apresentar à Contratante, quando solicitada, através da Seção de Portaria e Segurança, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado.

XXI - Manter seu pessoal de apoio uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, caso necessário.

XXII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

XXIII - Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

XXV - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

XXVI - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XXVII - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

XXVIII - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE.

XXIX - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão contratual.

XXX - Fornecer à CONTRATANTE fatura mensal dos serviços executados no mês anterior, devidamente autenticada pelo gestor ou fiscal do contrato.

XXXI - Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

XXXII - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

XXXIII - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

XXXIV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

XXXV - Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

XXXVI - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

XXXVII - Cumprir a programação dos serviços periódicos, confeccionada pela fiscalização da contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes,

XXXVIII - Orientar os vigilantes, para impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências do Órgão sob a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

aproximadamente 06 minutos, abordando temas de prevenção, segurança, doença ocupacional etc., com comprovação de lista de presença, qual pode ser solicitada pelo gestor.

a) Ainda sobre a Resolução citada, a contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e por fim, disponibilizar durante a jornada de trabalho, horário para ambientação dos trabalhadores em programas de natureza sócio-ambiental deste Tribunal, cujo horário será combinado com o gestor.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a jornada de trabalho horário a ser combinado para ambientação, pelo Tribunal, dos funcionários nos três primeiros meses de execução contratual, visando adequá-los à sistemática dos seus respectivos programas de natureza socioambiental, desenvolvidos para redução de consumo de energia elétrica e de água, para otimização de materiais, para redução de produção de resíduos sólidos, para realização de coleta seletiva e utilização de EPI's.

c) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual (EPI) - dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do CSJT

A CONTRATADA não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo e nem ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Resolução nº 131/CSJT, de 6 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a exigência de reserva de vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, de no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato

Resolução nº 169/2013 do CNJ

Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências das unidades jurisdicionadas do TRT da 14ª Região.

a) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.

b) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões.

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

c) Os valores provisionados para o atendimento deste item serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes na planilha de formação de preços;

d) Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO DO BRASIL** e disponível na internet (www.bb.com.br), conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

e) As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

f) Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme consta no art. 8º desta Resolução (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

g) Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º desta resolução;

h) Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

i) A empresa Contratada **terá prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região, sob pena de multa compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da contratação (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

II - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.
- f) GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, alocados no serviço referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso.

III - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IV - Os preços contratados deverão compreender todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

V - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário),

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VIII - A compensação financeira prevista neste parágrafo será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

I - A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, que será contado:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

IV - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

V - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

VI - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

VII - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

VIII - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas, durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

IX - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

X - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XI - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

XII - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

XIII - O prazo referido no item XII ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

XIV - A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

I - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que gulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado pela Seção de Segurança e Transportes do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região por meio do servidor **NILSON MARCELINO DA SILVA** e pela Assistente da DSILS, por meio da servidora **MONA LISA ANDRADE MONTE BRAGA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 15/2015 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico nº 1761/2015;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 1761/2015

lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 11 de SETEMBRO de 2015.

Raimundo Z da Costa
Diretor-Geral das Secretarias

TRT DA 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

Neverton Rodrigues Lopes
IMPERIAL VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

4. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
V.D.PEDRO II, 1039,ESQ.CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por verdadeiro de:
[0011234]-NEVERTON RODRIGUES LOPES.....
Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 11 de Setembro de 2015.
Sabrina Matilza Pardo Furlan do Nascimento
042-SABRINA MATILZA PARDO FURLAN DO
NASCIMENTO
ESC. AUTORIZADA

V. Unit: Empl. R\$ 7,30 Selo R\$ 0,86 FUJU
R\$ 1,46. TOTAL: R\$ 9,62.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
I7ADQ27154-CF9FB
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2015

PROCESSO DIGITAL Nº 1761/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA IMPERIAL VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Objeto: ção de Postos de Vigilância (Armada), pelo Sistema de Registro de Preços-SRP, visando a futura e eventual prestação de contratação de serviços a serem executados pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia, conforme Termo de Referência, edital Pregão Eletrônico nº 15/15 e Proposta de Preços. Vigência: 12 (doze) meses a partir do dia 16 de setembro de 2015. Assinada: 11/09/2015. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020. Natureza da Despesa: 3390.37.03. nota de Empenho nº 2015NE001292 de 29/2015, valor global inicialmente contratado R\$ 2.787.638,40. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e de outro, Sr. Heverton Rodrigues Lopes

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DIGITAL N. 1761/2015

O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº. 020/2015, correspondente ao Pregão Eletrônico nº. 15/2015, presente ata tem por finalidade PREÇOS, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços em postos de vigilância (Armada), a serem executados de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia, conforme Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2015 e Proposta de Preços. : IMPERIAL VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Valor dos serviços item 1 - Vigilância Armada 12 horas Diurno R\$ 8.899,68 item 2 - Vigilância Armada 12 horas Noturno R\$ 10.000,32. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Assinada: 11/09/2015. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT - 14ª Região e de outro o Sr. Heverton Rodrigues Lopes. As especificações dos itens e valores respectivos estão disponíveis no site, www.trt14.jus.br.

Porto Velho, 14 de setembro de 2015
RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
Diretor-Geral das Secretarias

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS**

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº CP0178/2013. Contrato Nº 44/2013. Partes: TRT e Bass Elevadores Ltda-EPP. Objeto: rescisão do contrato, a partir de 10/09/2015. Fundamento: Lei nº 8666/1993, art. 78, XII. Assina: Dr. Lorival Ferreira dos Santos. Data: 10/09/2015.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 27/2015**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 31/08/2015 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e realocação de equipamentos de ar condicionado, nos prédios do Tribunal Regional do Trabalho de 16ª Região - MA, em São Luis e Varas do Trabalho do Interior do Estado, incluindo todo o material necessário à realização dos serviços, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), que é parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 00902 Novo Edital. 15/09/2015 das 08h00 às 12h59 e d13h00 às 17h30. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Arcehinha SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 15/09/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/09/2015, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO
Pregoeira

(SIDEAC - 14/09/2015) 080018-00001-2015NE000028

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 53/2015 - UASG 080020**

Nº Processo: 6114/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de painéis modulares acústicos e não acústico com seus acessórios (interruptores, rodapés, fechaduras e outros), piso elevado, vidro e películas com serviço de instalação incluso, de acordo com os quantitativos e as especificações gerais dispostos no Termo de Referência, anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 15/09/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015091500154

Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt.7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 15/09/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/09/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTHAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIDEAC - 14/09/2015) 080020-00001-2015NE000079

**DIRETORIA-GERAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO TRT/18ª PA nº 2984/2011. CONTRATADA: DANIEL CORSI DA SILVA, DANI HIRANO E REINALDO SIQUETA NISHIMURA. ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao contrato nº 072/2012. OBJETO: Acrescenta os serviços adicionais, de acordo com o Projeto Básico com prazo de conclusão de até 120 dias, contados da ordem de serviço. 12028/15. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65. I, "a" e "b", §1º da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal da empresa SKYMETEER ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 08.297.436/0001-04, FAZ SABER aos que o EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste, NOTIFICA a empresa acima identificada, para, querendo, apresentar sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, devendo, no mesmo prazo, providenciar a complementação da garantia em questão, tendo em vista a possibilidade de aplicação da penalidade de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da contratação, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outra justificativa plausível, devidamente comprovado, conforme previsto na cláusula décima segunda, §§ 1º e 2º do contrato nº 071/2013, bem como art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 15.163/2012; Espécie: 3º Termo Aditivo ao contrato TRT 19ª AJA 001/2013; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ACECO TI LTDA.; CNPJ: 43.209.436/0001-06; Objeto do aditivo: Estabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato mediante a aplicação de juros e correção monetária no valor de R\$ 22.339,39, incidentes sobre a última medição dos serviços da Contratada, devido ao atraso ocasionado pelo Contratante na execução dos serviços e consequente demora no pagamento da última medição; Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 21/08/2015; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 39/2014; Signatários: Dgs. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e o Sr. João Lúcio dos Reis Filho e Maurício Cavaglia, pela contratada; Publicação no DOU: 15/09/2015.

Processo: 19.542/2012; Espécie: 10º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços terceirizados TRT 19ª AJA 041/2012; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ALAGOAS - ADEFAL; CNPJ: 08.427.999/0001-61; Objeto do aditivo: respeitar o valor do contrato para R\$ 23.470,33, em virtude do reajuste salarial concedido pela CCT 2015/2016, a contar de 01/04/2015, data-base da categoria de telefonista, e para R\$ 24.376,37, em virtude do reajuste salarial concedido pela CCT 2015/2016, com efeito a contar de 01/05/2015, data-base da categoria de recepcionistas e auxiliares administrativos; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027. P/Res 085196 e Natureza da Despesa 3390.37, Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 14.08.2015; Signatários: Dgs. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e o Sr. João Ferreira Lima, pela contratada; Publicação no DOU: 15/09/2015.

Processo: 39.741/2014; Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços terceirizados de auxiliares de saúde bucal; Contrato AJA nº. 057/2014; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELLI; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, com início a contar do dia 08/09/2015 até 07/09/2016. O valor contratual passa a ser de R\$ 2.873,75; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 339037; Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 01/09/2015; Signatários: Dgs. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e a Srª. Ivonete Porfírio Barros, pela contratada; Publicado em 15/09/2015.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2015 - UASG 080022**

Nº Processo: 2.056/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de suportes móveis para lousas digitais - monitor de 80 polegadas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/09/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro MACEIO - AL. Entrega das Propostas: a partir de 15/09/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/09/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

FLÁVIO DE SOUZA CUNHA JUNIOR
Pregoeira

(SIDEAC - 14/09/2015) 080022-00001-2015NE000027

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 20ª Região torna público o aviso de Registro de Preços referente à ata abaixo especificada, correspondente ao Pregão Presencial nº. 10/2015 - SRP (Processo Administrativo n. 2.528/2015), para eventual fornecimento de lanches tipo coffee break. Validade da ata: 12 meses, a contar de 08/09/15.

Ata de Registro de Preços n. 05/15
Beneficiário: HARDMAN & PRADO LIMITADA - EPP.
CNPJ 01.468.585/0001-31.

A lista completa de todos os produtos com preços registrados encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt20.jus.br.

Aracaju, 14 de setembro de 2015
SÉRGIO SANTANA DE MATOS
Diretor-Geral
Substituto

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna pública a REVOGAÇÃO do pregão em epígrafe, objetivando a contratação de serviços de comunicação móvel, através de Serviço Móvel Pessoal - SMP, para tráfego exclusivamente de dados, com tecnologia 4G e fornecimento de modem, em comodato.

Aracaju, 14 de setembro de 2015.
SIDNEY FONTES SILVA
Pregoeira

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da licitação em epígrafe, objetivando a aquisição de tokens criptográficos USB. O objeto foi adjudicado à empresa SIERDOVSKY & SIERDOVSKY LTDA (CNPJ 03.874.953/0001-77), com o valor global de R\$ 14.170,29.

Aracaju, 14 de setembro de 2015.
SIDNEY FONTES SILVA
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato TRT/SEA Nº 009/2011, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Telefônica Brasil S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual (30/06/2015 a 29/06/2016). ASSINATURA: 14/05/2015. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Joseane Dantas dos Santos, Presidente, pelo Contratante e Luis Otávio Cavalcanti Montibelo e Jefferson Martins Madureira, Procuradores, pela Contratada.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015**

O TRT da 21ª Região torna pública o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de cafeteiras elétricas industriais. O item foi adjudicado à empresa DIGISERVI TRADING LTDA-ME, pelo valor total de R\$ 3.899,00. O procedimento foi homologado pelo Ordenador de Despesa deste Regional em 11-09-2015.

Natal-RN, 14 de setembro de 2015.
EMERSON LEONIDAS FERNANDES BRAGA
Pregoeira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.